

MENSAGEM Nº **9564**, DE **04** DE **AGOSTO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 16.530, DE 2 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - FASSEC”**.

A Lei n.º 16.530, de 2018, ao reestruturar o Issec e criar o Fassec, estabelece, no art. 53, as fontes de receitas deste último Fundo, o qual é responsável pelo financiamento dos serviços de assistência à saúde a serem prestados aos servidores estaduais. Entre essas receitas, fixou-se o aporte anual pelo Governo do Estado no montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que vem sendo cumprindo desde a reformulação do próprio Instituto, em 2018.

Nos últimos anos, contudo, tem-se observado um crescimento significativo do número de usuários do Issec, muito graças ao próprio aumento do quadro de servidores que integram a estrutura administrativa estadual. Esse cenário vem acompanhado, consequentemente, de um aumento também da própria demanda financeira e orçamentária do Fassec, exigindo daqueles que o financiam providências no sentido de, com responsabilidade, equalizar essa situação.

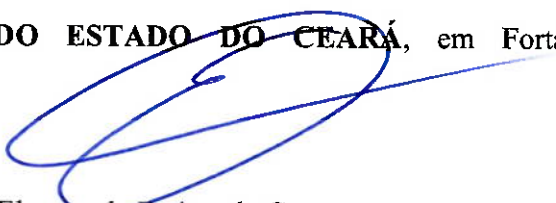
O objetivo deste Projeto, ao se compreender essa situação, é permitir ao Governo do Estado apoiar ainda mais o fortalecimento do Fassec, visando ao integral e adequado atendimento dos usuários do Issec. Com a iniciativa, permite-se ao Governo do Estado definir valor de repasse superior ao já previsto na Lei n.º 16.530, de 2018, como de sua obrigação, caso necessário para compatibilização de demandas financeiras e orçamentárias extraordinárias do Fassec, proporcionando ao Instituto, assim, plenas condições à continuidade de suas atividades, no nível de excelência esperado.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 16.530, DE 2 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - FASSEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 53 da Lei n.º 16.530, de 2 de abril de 2018, conforme a seguinte redação:

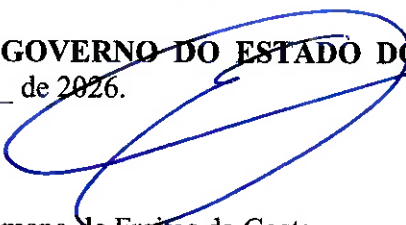
“Art. 53. ...

...

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá definir valor de repasse superior ao previsto no inciso I do *caput*, deste artigo, em atendimento a demanda financeira e orçamentária do Fassec.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ